

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

REQUERIMENTO N° , de 2017

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos inciso V, do art. 90, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Sr. Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, para explicar as medidas a serem tomadas em face da quebra contratual pela empresa ECO101, responsável pela concessão da BR-101 no Espírito Santo, por descumprimento da exigência de duplicação de toda rodovia por ela administrada.

JUSTIFICATIVA

O trecho de quase 476 quilômetros da BR-101 no Espírito Santo é administrado pela concessionária Eco101, tendo obtido a concessão desde 13 de maio de 2013. O contrato é de 25 anos e a concessionária teria que duplicar os trechos com maior volume de tráfego até cinco anos após assumir a rodovia.

Em julho, a concessionária foi à imprensa comunicar: o contrato assinado em 2013 não será cumprido e a BR 101 não será duplicada. A justificativa apresentada é a demora na concessão e licenciamento ambiental, dificuldades com as desapropriações e desocupações da

SF/17925.37423-22

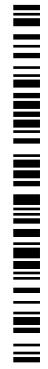
faixa de domínio, e a crise econômica. Entretanto, os dados apresentados pela empresa apontam que não houve qualquer situação imprevista que desequilibrasse o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ponto de exigir uma alteração de suas exigências iniciais.

O Ministério Público Federal está processando a concessionária Eco101 pelo descumprimento do contrato em uma ação civil pública. Para o Ministério Público Federal qualquer alteração relevante nas bases do contrato assinado pela Eco101 precisa ser muito bem justificada, uma vez que a licitação foi feita tendo a duplicação como premissa.

Em face do exposto, torna-se imprescindível a presença do Diretor-Presidente da ANTT na presente Comissão de Serviços de Infraestrutura para que apresente as suas considerações sobre a flagrante quebra de contrato na concessão da BR-101 por parte da concessionária ECO101.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2017.

Senador RICARDO FERRAÇO



SF/17925.37423-22